

Medida Provisória Nº 792, de 26 de julho de 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o **Programa de Desligamento Voluntário**, a **jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional** e a **licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia**, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 25. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os procedimentos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória

**PORTARIA MPDG Nº- 291, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2017**

1) Programa de Desligamento Voluntário

- O MPDG, estabelecerá, **a cada exercício**, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual e o disposto nesta Medida Provisória;
- O PDV referente **ao exercício 2017** foi aberto em **13/09** e será encerrado em **31/12/2017**;

- As carreiras das universidades não tem limitação para as adesões;
- O Art. 2º da MP e os Arts. 4º, 6º, 7º e 8 da Portaria determina os perfis de servidores que não podem participar do PDV;
- A adesão ao PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública federal, que se efetivará com a publicação do ato de exoneração, ou seja, é discricionário ao servidor e não tem a opção da universidade indeferir a solicitação do servidor;
- 1,25 salário/ano de efetivo exercício;
- Pagamento mensal (teto STF) até finalização;

Dúvida: As vagas dos servidores que aderirem ao PDV permanecem no BPEq ou no QRSTA para novo provimento?

O Decreto 7.485 de 18/05/2011, alterado pelo Decreto 8.259 de 29/05/2014 instituiu o Banco do Professor Equivalente (BPEq) como instrumento de gestão de pessoal das universidades. O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério Superior e dos Professores Titulares-Livres do Magistério Superior de que trata a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), efetivos, substitutos e visitantes.

Observados os limites do banco de professor-equivalente, **será facultado às universidades federais, independentemente de autorização específica realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior.** Os quantitativos do BPEq poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais ou alteração dos fatores, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for reajustada de forma não linear.

Portanto, no nosso entendimento, caso não haja publicação de novo Decreto retirando do BPEq as vagas devido a exoneração por PDV, continuamos autorizados a dar provimento nas vagas, pois elas continuaram no nosso BPEq.

O BPEq não pode ser alterado por Portaria MPDG/MEC, devido ao PDV. Mesmo raciocínio para o QRSTA.

2) Redução da Jornada de Trabalho

- Os servidores poderão requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte semanais, com remuneração proporcional;
- Caberá ao Reitor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de redução de jornada;

- A negativa do pedido de redução da jornada de trabalho deverá ser fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em sua jornada regular de trabalho e os impactos que a redução provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade;
- Caso haja negativa e autorização deverá ser observado os critérios de preferência para as autorizações;
- A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

➤ **Dúvida:**

1) Art. 12 (MP). O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, **exercer outra atividade, pública ou privada**, desde que não configure situações potencialmente causadoras de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo.

Art. 23 (Portaria). O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, **exercer atividade privada**, desde que não configure situações de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo público.

No nosso entendimento vale o que está no Decreto!

➤ **Dúvida:**

2) Entendemos que a jornada reduzida de que trata a MP 792 **não se aplica aos Professores**, conforme orientação do artigo 20 da Portaria 291/2017:

“A jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional não poderá ser concedida a servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais”.

A jornada de trabalho dos docentes é regulada pelo Lei 12.772/2012 (art. 20), que trata especificamente das modalidades de jornada de 40h com DE, 40h sem DE ou 20h semanais.

3) LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO

- O período de concessão de licença incentivada sem remuneração referente aos exercícios 2017 e 2018 será aberto em 13/09 e encerrado em 31/12/2018;
- Os servidores poderão requerer licença incentivada sem remuneração, com duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, com pagamento em pecúnia;
- Caberá ao Reitor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de licença incentivada;

- A negativa do pedido de licença incentivada sem remuneração será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em exercício e os impactos que a licença provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade;
- A licença incentivada, uma vez concedida, não poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse da administração;
- A licença inicial e sua prorrogação constituem uma só licença, vedado o pagamento do incentivo quando da concessão da prorrogação;
- A licença incentivada sem remuneração ensejará o pagamento de incentivo em pecúnia correspondente a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

Dúvida: Se concedida licença remunerada ao professor é possível a contratação de professor substituto, caso a universidade tenha folga no BPEq?

Observamos que o nome dado é “Licença incentivada sem remuneração”. Na Lei 8.745 de 09/12/1993 podemos contratar substituto para “Licença para tratar de interesses particulares”. Deste modo, entendemos não ser possível a contratação de professor substituto para professores que aderirem a Licença Incentivada. Sugerimos uma consulta/demanda à Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relativo a este assunto, caso seja interesse oportunizar aos professores a Licença Incentivada.